

TRABALHISTA / PREVIDENCIÁRIO N° 12/2021

I. TRABALHISTA

1. ORIENTAÇÕES

1.1 PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO - REFLEXOS.

ASPECTO TRABALHISTA

O pagamento de Gratificação por Desempenho, de acordo com a Lei 13.467/17, não integra ao salário, conseqüentemente não tem reflexo no pagamento do décimo terceiro nem das férias, bem como não é tributável para fins trabalhistas (FGTS). Porém, é tributável ao Imposto de Renda na Fonte, de acordo com Decreto 9.580/2018.

Para fins da lei, é considerado como Gratificação por Desempenho o pagamento efetuado pela Empresa ao Empregado em razão do desempenho superior ao ordinariamente esperado no exercício de suas atividades.

ASPECTO PREVIDENCIÁRIO

A Solução de Consulta COSIT 151, de 21/05/2019, da Receita Federal, esclarece quanto à Previdência Social (INSS), onde reproduzimos o texto abaixo.

“CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PREVIDENCIÁRIA. NÃO INCIDÊNCIA. PRÊMIO POR DESEMPENHO SUPERIOR. REFORMA TRABALHISTA.

A partir de 11 de novembro de 2017, não integra a base de cálculo, para fins de incidência das contribuições previdenciárias, o prêmio decorrente de liberalidade concedida pelo empregador em forma de bens, serviços ou valor em dinheiro a empregado ou a grupo de empregados, em razão de desempenho superior ao ordinariamente esperado no exercício de suas atividades.

No período compreendido entre 14 de novembro de 2017 e 22 de abril de 2018, o prêmio por desempenho superior, para ser excluído da base de cálculo das contribuições previdenciárias, não pode exceder ao limite máximo de dois pagamentos ao ano.

Os prêmios excluídos da incidência das contribuições previdenciárias: (1) são aqueles pagos, exclusivamente, a segurados empregados, de forma individual ou coletiva, não alcançando os valores pagos aos segurados contribuintes individuais; (2) não se restringem a valores em dinheiro, podendo ser pagos em forma de bens ou de serviços; (3) não poderão decorrer de obrigação legal ou de ajuste expresso, hipótese em que restaria descaracterizada a

liberalidade do empregador; e (4) devem decorrer de desempenho superior ao ordinariamente esperado, de forma que o empregador deverá comprovar, objetivamente, qual o desempenho esperado e também o quanto esse desempenho foi superado”.

Portanto, a solução de consulta, em seus itens 1 ao 4, está bem esclarecedora quanto aos casos em que pode ou não ser tributável ao INSS.

Exemplo:

- 1) O item 3 menciona que, para não tributar, o pagamento não pode ter origem expressa, ou seja, ajustado em contrato de trabalho.
- 2) O item 4 menciona a necessidade de comprovar que houve um desempenho esperado e que o mesmo foi superado pelo empregado.

II. PREVIDÊNCIA SOCIAL

1. DECLARAÇÃO GFIP - EXTINÇÃO

A DCTFWeb substitui a Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) como instrumento de confissão de dívida e de constituição para fins do crédito previdenciário-INSS.

Os débitos relativos a fatos geradores referentes a períodos anteriores aos mencionados na Normativa, sendo empresas dos Grupos 2 e 3 anteriores a outubro/21 e empresas do Grupo 1 anteriores a maio/2019, conforme o caso, continuarão a ser declarados por meio de GFIP, de acordo com as orientações previstas na [Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009](#), e no manual da GFIP/Sefip, disponível no site da RFB na Internet.

Portanto, para a competência 13/2021, passa ser não mais obrigatória a elaboração da declaração GFIP para fins previdenciários. Lembramos porém que a GFIP continua em vigor para fins do recolhimento ao FGTS-CEF.

Fundamento: Instrução Normativa 2005 RFB de janeiro 2021.

PAULO FLORES
Área Trabalhista
TC-CRC 52.870

Visite nosso site www.confidor.com.br e pesquise os Informativos e Indicadores.

CONFIDOR

Consultoria Jurídica

Gerd Foerster
Ingo Sudhaus
Jefferson Gonçalves
Evelise Silva Costa
Francine Finkenauer

Consultoria Específica

Tributária

Maria Neli Amorim

Tributária

Fernanda Souza

Laboral

Paulo Flores

Controladoria Contábil Internacional

Monica Foerster

Auditoria

Leticia Pieretti
Tiago Deport Xavier

Contabilidade e Assessoria Contábil/Fiscal

Giomar De Carli
Eurides Pomagerski